

II – Direção Superior: Diretor-Geral;
 III – Unidades Administrativas:
 a) Procuradoria;
 b) Ouvidoria;
 c) Gabinete;
 d) Controladoria Seccional;
 e) Assessoria de Comunicação Social;
 f) Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira:
 1. Gerência de Regulação Tarifária – GRE;
 2 – Gerência de Fiscalização Econômica – GFE;
 3 – Gerência de Ativos Regulatórios – GAR;
 4 – Gerência de Informações Econômicas – GIE;
 g) Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços:
 1 – Gerência de Regulação Operacional – GRO;
 2 – Gerência de Fiscalização Operacional – GFO;
 3 – Gerência de Acompanhamento e Controle – GAC;
 4 – Gerência de Informações Operacionais – GIO;
 h) Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças – GPGF.
 Parágrafo único – A GPGF, no âmbito de sua competência, organizará os processos de trabalhos internos por meio de ato normativo do Diretor-Geral.

Art. 5º – A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Geral e pelos diretores.
 § 1º – Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Governador após aprovação prévia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos da Constituição do Estado, para mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução.
 § 2º – É vedada a nomeação para a Diretoria Colegiada de pessoa que tenha exercido, por qualquer período, nos doze meses anteriores, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

Art. 6º – À Diretoria Colegiada compete:
 I – estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;
 II – aprovar:
 a) os planos e programas gerais de trabalho;
 b) os planos de operações conjuntas relacionadas à fiscalização e à avaliação da qualidade da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 c) a proposta orçamentária anual e plurianual;
 d) o relatório anual de atividades;
 e) as propostas de alteração no quadro de pessoal da Arsae-MG;
 f) as propostas de locação, arrendamento, comodato e concessão de direito de uso de imóvel e equipamento da Agência;
 g) o regimento interno da Arsae-MG;
 h) o recebimento de legados e doações com encargos;
 i) os atos de caráter normativo em matérias de competência da Agência;
 III – autorizar:
 a) a celebração de contratos, convênios e acordos em que a Arsae-MG intervenha ou seja parte;
 b) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel da Arsae-MG;
 IV – decidir, em grau de recurso, contra ato dos seus diretores;
 V – julgar como instância administrativa máxima os recursos relativos a penalidades impostas aos prestadores regulados;
 VI – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o prestador regulado;
 VII – decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de preços de serviços não tarifados;
 VIII – indicar um de seus membros para compor o Conselho Consultivo;
 IX – submeter à apreciação do Conselho Consultivo de Regulação, sem prejuízo de outras matérias, os relatórios periódicos de atividades da Arsae-MG e proposta de alteração da estrutura organizacional;
 X – deliberar sobre as manifestações do Conselho Consultivo, quando necessário;
 XI – arbitrar, caso solicitado pelas partes, conflito relacionado aos serviços de saneamento básico que envolva prestador regulado, poder concedente ou órgãos e entidades de defesa do consumidor.

Art. 7º – Ao membro da Diretoria Colegiada é vedado:
 I – exercer atividade de direção político-partidária;
 II – exercer atividade profissional, empresarial ou sindical em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG;
 III – celebrar contrato de prestação de serviço ou instrumento congênere com entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG;
 IV – deter participação societária em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG;
 V – exercer cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

Art. 8º – Ao ex-membro da Diretoria Colegiada é vedado:
 I – até um ano após deixar o cargo, representar qualquer pessoa natural ou jurídica e respectivos interesses perante a Arsae-MG;
 II – utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Art. 9º – A exoneração imotivada de membros da Diretoria da Arsae-MG somente poderá ocorrer nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos.
 § 1º – Após o prazo a que se refere o caput, os membros da Diretoria da Arsae-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.
 § 2º – Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da Arsae-MG até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

Art. 10 – Compete ao Conselho Consultivo de Regulação da Arsae-MG:
 I – apresentar propostas relacionadas a matérias de competência da Arsae-MG;
 II – acompanhar as atividades da Arsae-MG, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;
 III – opinar sobre os relatórios periódicos de atividades da Arsae-MG elaborados pela Diretoria Colegiada;
 IV – opinar sobre a estrutura organizacional da Arsae-MG proposta pela Diretoria Colegiada, a ser submetida ao Governador;
 V – opinar sobre o programa plurianual e a proposta orçamentária da Arsae-MG;
 VI – opinar sobre a prestação de contas da Arsae-MG, após adequada auditoria;
 VII – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsae-MG;
 VIII – opinar sobre matérias apresentadas pela Diretoria Colegiada pertinentes à regulação e à fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 11 – O Conselho Consultivo de Regulação terá a seguinte composição:
 I – um Diretor da Arsae-MG, indicado pela Diretoria Colegiada;
 II – dois representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsae-MG, sendo um da empresa que tiver o maior número de usuários atendidos;
 III – um representante de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor, designado pelo Governador;
 IV – três representantes de municípios, indicados pela Associação Mineira de Municípios, sendo um do Município de Belo Horizonte e dois de municípios cujos serviços sejam regulados pela Arsae-MG;
 V – dois membros de livre escolha do Governador.

§ 1º – As indicações a que se refere o inciso IV serão feitas mediante consulta prévia ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 § 2º – Os membros a que se refere este artigo serão designados pelo Governador para mandato de quatro anos, dentre pessoas de reputação ilibada, idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação, vedada a recondução.
 § 3º – O Conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a três sessões consecutivas do Conselho ou a cinco sessões alternadas no mesmo ano, após o devido processo administrativo.
 § 4º – Na forma de seu regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas às da Arsae-MG poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências do Conselho Consultivo.

§ 5º – A atuação no âmbito do Conselho Consultivo não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.
 § 6º – A Arsae-MG poderá ressarcir despesas de deslocamento e estada para viabilizar o comparecimento, às sessões do Conselho, dos conselheiros que não sejam representantes governamentais.
 § 7º – O Conselho Consultivo disciplinará seu funcionamento por meio de seu regimento interno a ser aprovado em reunião ordinária.

Art. 12 – A direção superior da Arsae-MG é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelos diretores.
 § 1º – O Diretor-Geral poderá designar um dos diretores para supervisionar os trabalhos da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira e outro para supervisionar os trabalhos da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços.
 § 2º – O Diretor-Geral indicará seu substituto nos casos de afastamento, férias regulamentares e demais licenças.
 § 3º – No caso de vacância, a Direção Geral será exercida, até a posse do seu sucessor, pelo diretor mais antigo no cargo ou pelo mais idoso, se ambos tiverem sido designados na mesma data.

Art. 13 – Compete ao Diretor-Geral:
 I – exercer a direção superior da Arsae-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de suas competências;
 II – representar a Arsae-MG em juízo e fora dele;
 III – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;
 IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as prestações de contas da autarquia;
 V – promover a articulação da Arsae-MG com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;
 VI – encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada os documentos de que trata o inciso II do art. 6º;
 VII – determinar a execução, pelo prestador de serviço, de medidas cautelares ou compensatórias ao usuário, no âmbito de processo administrativo.

Art. 14 – A Procuradoria, é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Arsae-MG, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:
 I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Diretor-Geral da Arsae-MG;
 II – coordenação das atividades de natureza jurídica;
 III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Arsae-MG;
 IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Diretor-Geral da Arsae-MG;
 V – assessoramento ao Diretor-Geral da Arsae-MG no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Arsae-MG;
 VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Arsae-MG;
 VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Arsae-MG, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Diretor-Geral da Arsae-MG e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;
 VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Arsae-MG, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;
 IX – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da Arsae-MG ou em qualquer ação constitucional;
 X – defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da Arsae-MG quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;
 XI – propor ação civil pública, ou nela intervir, representando a Arsae-MG, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 1º – À Procuradoria compete representar a Arsae-MG judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.
 § 2º – A Arsae-MG disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 15 – A Ouvidoria da Arsae-MG tem como competência atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados, com atribuições de:
 I – proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias dos usuários dos serviços regulados, bem como de sugestões e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres;
 II – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando do prestador as providências necessárias ao equacionamento das questões apresentadas;
 III – dar ciência ao Diretor-Geral sobre reclamações de usuários quanto à atuação dos agentes da Arsae-MG, para a adoção das providências administrativas cabíveis;
 IV – instruir processo de mediação em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados;
 V – elaborar relatórios trimestrais e anuais, contendo análises quantitativas e qualitativas, que permitam à Diretoria Colegiada, ao Conselho Consultivo de Regulação e à Semad aferir o desempenho dos agentes regulados com relação à prestação adequada dos serviços;
 VI – produzir, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada, ao Conselho Consultivo de Regulação e à Semad;
 VII – gerir, com apoio técnico da GPGF, as atividades de atendimento telefônico ao público, de que trata o inciso XII do art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados: o poder concedente; os prestadores e os usuários dos serviços; e os demais interessados, inclusive os órgãos e entidades públicas e organizações de defesa do consumidor.
 § 2º – A Ouvidoria da Arsae-MG informará ao manifestante sobre as providências tomadas em relação à reclamação apresentada, nos termos do regimento interno.

Art. 16 – O Gabinete tem como competência:
 I – assessorar o Diretor-Geral no exame, encaminhamento e solução de assuntos administrativos;
 II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Arsae-MG;
 III – coordenar e executar atividades de atendimento e informação ao público e às autoridades;
 IV – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Arsae-MG e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;
 V – executar as atividades de apoio administrativo ao Diretor-Geral e à Diretoria Colegiada com relação aos processos a que se referem os incisos IX e X do art. 6º e o inciso VII do art. 13;
 VI – exercer a função de Secretaria-Executiva das Unidades Colegiadas da Arsae-MG;
 VII – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;
 VIII – encarregar-se do relacionamento da Arsae-MG com a ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 17 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da Arsae-MG, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:
 I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;
 II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;
 III – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;
 IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela CGE;
 V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;
 VI – notificar a Arsae-MG e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da Arsae-MG;

